Casa do Cidadão

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

LEI Nº 3.215/97, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Publicado em 06/10/97
Escriturária
Port. nº 195/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, indenizar ou adquirir por compra o imóvel que especifica e expede outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar, indenizar ou adquirir por compra o imóvel localizado na Rua 15 de Novembro nº 18, bairro Rio Verde, de propriedade do Sr. Bento das Chagas Silva, portador da carteira de identidade nº. 507.074 SSP/MA e CIC nº. 795.789.113-34.

Art. 2°. - Para efeito do contido no artigo 1°., dá-se ao imóvel descrito, o valor de R$ 36.046,17 (trinta e seis mil, quarenta e seis reais e dezessete centavos), conforme Laudo de avaliação nº. 013/97, de 17.09.97 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura do Município de Parauapebas, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3°. - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2°, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 1997

MILTON ALVES MARTINS
Prefeito em Exercício

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL